





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**2.2 APROVAÇÕES:**

Decisão do Departamento Proponente, nos projetos coordenados junto a Centros de Ensino:	- Parecer favorável à reorçamentação do projeto emitido pelo chefe do Departamento de Psicologia às fls. 160.
Decisão do Conselho departamental do Centro proponente e/ou pró-Reitoria competente:	- Ata da Reunião ordinária do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFES relativa à aprovação do projeto às fls. 21. - Extrato da ata da reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais relativa à aprovação do projeto às fls. 31. - Ata da Reunião Ordinária do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras da Ufes relativo à aprovação da reorçamentação do projeto. Fls. após fls. 149 (sem numeração). - Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais relativa a aprovação da reorçamentação da planilha financeira do Projeto. Fls. 161.
Parecer da Procuradoria Federal:	- Parecer n.º 96/2015: Análise da Minuta de contrato a ser celebrado com a FEST. Fls. 60 a 63. - Parecer n.º 742/2015 – AGU/PGF/PF/UFES: Análise da minuta do 1.º Termo Aditivo ao contrato. Fls. 164 a 165.
Ato de Dispensa e Ratificação:	Fls. 66.
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	25/03/2015 (fls. 67)

**2.3 DADOS DO CONTRATO:**

Nº. do contrato:	Contrato n.º 24/2015 (fls. 83 a 93)
Objeto: Cláusula 1ª	Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de Ensino intitulado "Projeto de Desenvolvimento de Ensino de Pós-Graduação PPGL"
Data da assinatura:	16/04/2015
Data da publicação no DOU:	20/04/2015
Vigência:	16/04/2015 a 15/04/2020
Valor:	R\$ 96.000,00
Origem dos recursos:	Recursos da União – Fonte 250 – Rubrica 339039 – Empenho 2015NE800532 (Cláusula Oitava)
Plano de Aplicação:	Planilha fls. 92 e 93
Coordenador:	Prof. Wilberth Claython Ferreira Salgueiro
Ordenador:	Prof.ª Maria Mirtis Caser
Fiscal:	Servidora Leni Ribeiro Leite
Responsabilidades da Fundação de Apoio:	Cláusula Quarta
Custos operacionais contratados:	Cláusula Sétima – Montante final máximo R\$ 6.750,00 e quantia mensal máxima de R\$ 112,50.
Data Limite da Prestação de Contas e Cláusula:	Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 dias, bem como ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 dias após o término da vigência do contrato.
Legislação aplicável:	Lei n.º 8666/93, Lei 8958/94 e Decreto n.º 7423/2010
Reorçamentação:	Cláusula Décima Primeira



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**2.4 TERMO ADITIVO:**

1º T.A.:	Fls. 170 a 171
Objeto:	Inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem alteração do valor do Contrato
Data da Assinatura:	20/11/2015
Data da Publicação no DOU:	02/12/2015 (fls. 172)

**2.5 TERMO DE APOSTILAMENTO:**

1º Termo de Apostilamento:	Fls. 240
Objeto:	Alteração do fiscal do projeto do Servidor Leni Ribeiro Leite para a servidora Maria Amélia Dalvi Salgueiro
Data da Assinatura:	15/12/2016

**III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

Constatou-se que o processo n.º 23068.001825/2018-08 apresenta documentos (incluindo CD às fls. 104) relativos à prestação de contas parcial (período de 16/04/2015 a 31/12/2017) do contrato n.º 24/2015, cujos documentos originais (instrução processual) encontram-se no processo n.º 23068.021397/2014-06, ainda vigente. Verificou-se a ausência das folhas 81 a 85 nos autos (Processo n.º 23068.001825/2018-08). Os documentos foram verificados, tendo sido emitido relatório preliminar de prestação de contas parcial n.º 21/2018 às fls. 109 a 118 (vol. 01).

A Fundação de Apoio encaminhou resposta ao relatório preliminar, por meio da CE – GAF 039/18 às fls. 120 a 210 (vol. 01 e 02). Além disso, a FEST encaminhou documentação de prestação de contas do projeto às fls. 211 a 873 (vol. 02 a 05). Ressalta-se que os documentos de prestação de contas verificados para a emissão do relatório preliminar/final foram os arquivos contidos no CD às fls. 104 (vol. 01).

**3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme a seguir:

- 01) Dados Gerais – Anexo 01 (fls. 03)
- 02) Relação dos Responsáveis – Anexo 02 (fls. 04)
- 03) Balancete da Receita e Despesa – Anexo III (fls. 05)
- 03) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo 04 (fls. 06)
- 04) Demonstrativo das Receitas – Anexo 05 (fls. 07)
- 05) Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo 06 (fls. 08)
- 06) Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto – Anexo 08 (fls. 09)
- 07) Conciliação Bancária – Anexo 09 (fls. 75)
- 08) Demonstrativos de Pagamentos Realizados por rubrica de gasto:
  - Rubrica 3.1.3 – fls. 80
  - Rubrica 3.2.2 – fls. 127
  - Rubrica 3.2.5 – fls. 87
  - Rubrica 3.2.7 – fls. 88
  - Rubrica 5.6 – fls. 89
  - Rubrica 5.7 – fls. 90
  - Rubrica 5.11 – fls. 91
  - Rubrica 5.13 – fls. 103



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em verificação dos documentos foram realizadas as seguintes constatações:

01) Os formulários por rubrica de gasto apresentados pela Fundação às fls. 80, 87 a 91 e 103 não se encontram no modelo estabelecido na Resolução n.º 38/2012.

**Recomendação 01:** Apresentar justificativa para apresentação dos formulários em desacordo com a Resolução n.º 38/2012.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Informamos que os formulários enviados estão de acordo com a resolução 38/2012 e sempre atenderam à UFES visto que contém todas as informações necessárias para compor o processo de Prestação de Contas. Reforçamos ainda que, todas as cópias das despesas foram anexadas em cada formulário".

Os formulários relativos às rubricas 3.1.3 (fls. 80), 3.2.5 (fls. 87), 3.2.7 (fls. 88), 5.6 (fls. 89), 5.7 (fls. 90), 5.11 (fls. 91) e 5.13 (fls. 103) não estão de acordo com o modelo anexo à Resolução n.º 38/2012.

02) Ausência de formulário por rubrica de gasto relativo aos gastos com estagiários da Rubrica 3.2.2 do projeto no valor realizado de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06.

**Recomendação 02:** Encaminhar formulário relativo à rubrica 3.2.2 conforme Resolução n.º 38/2012.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo formulário relativo a rubrica 3.2.2 devidamente assinado".

O documento foi encaminhado às fls. 127 (vol. 02), porém não se encontra no modelo estabelecido na Resolução n.º 38/2012.

03) Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC. Constatou-se ausência de assinatura dos formulários pelo contador.

**Recomendação 03:** Encaminhar os formulários de prestação de contas (Resolução n.º 38/2012) devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Informamos que as Prestações de Contas elaboradas pela FEST não são assinadas pelo contador pois nenhum órgão financiador exige".

A Fundação de Apoio não encaminhou os formulários de prestação de contas assinados pelo contador. Ressalta-se que tal exigência foi feita pelo UFES, conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD encaminhado à FEST em 14/12/2017.

### **3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Conforme cláusula quarta, letra "j" do contrato n.º 24/2015 é atribuição da Fundação de Apoio prestar contas parciais, sempre que solicitado pela Ufes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Consta às fls. 294 a 296 (Processo n.º 23068.021397/2014-06) informação do Diretor do DCC ao coordenador do projeto quanto à necessidade de apresentação de prestação de contas parciais para liberação das solicitações de pagamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Consta às fls. 105 (Processo n.º 23068.001825/2018-08) despacho (sem data) da coordenadora do Programa de Pós Graduação em Letras informando constar o projeto original digitalizado em CD para auxílio à prestação de contas parcial.

Consta às fls. 105, verso (Processo n.º 23068.001825/2018-08) despacho do Diretor do DECCON/DCC em 08/02/2018 sugerindo encaminhar o processo à Divisão de Prestação de Contas/DCC para análise.

Entretanto, constatou-se ausência dos seguintes documentos:

- a) Cópia da solicitação da prestação de contas parcial feita pela UFES (Coordenador) à FEST, contendo a data do recebimento da solicitação pela FEST.
- b) Cópia do protocolo de entrega da prestação de contas parcial pela FEST à UFES contendo data e assinatura do receptor.

**Recomendação 04:** Encaminhar cópia da solicitação formal da prestação de contas parcial feita pelo coordenador do projeto à FEST, contendo a data do recebimento da solicitação pela FEST.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo solicitação formal feita pela coordenação do projeto".

Foi encaminhado às fls. 129 e 130 (vol. 01) cópia de email do Programa de Pós-Graduação em Letras PPGL com data de 13/12/2017 solicitando a prestação de contas parcial à Fundação de Apoio.

**Recomendação 05:** Encaminhar cópia do protocolo de entrega da prestação de contas parcial pela FEST à UFES contendo data e assinatura do receptor.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo cópia do protocolo de entrega da prestação de contas ao projeto contendo data e assinatura do receptor".

Foi encaminhada a CE-GAF 09/18 da FEST às fls. 132 (vol. 01), relativa ao encaminhamento da prestação de contas parcial do contrato, tendo sido recebida em 25/01/2018. Dessa forma, tendo em vista a solicitação por email realizada em 13/12/2017 (fls. 129 a 130/, vol. 01), constata-se um atraso de 13 (treze) dias na entrega da prestação de contas parcial por parte da Fundação de Apoio.

### 3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º- A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 20/02/2018 e verificou-se a ausência de publicação dos seguintes documentos:

- 01) Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.
- 02) As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 06:** Apresentar justificativa para a ausência de publicação no site da Fundação dos documentos informados acima.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Foi publicado no portal da transparência relatório parcial de cumprimento do objeto e a síntese da Prestação de Contas Parcial no portal. Conforme determina o artigo 4 - A da Lei 8.958/94, a FEST divulga em seu site a relação de todos os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas. Quanto aos comprovantes destes pagamentos, por demandarem grande capacidade de armazenamento de servidores e por não serem exigidos pela referida lei, ficam inviáveis de serem disponibilizados devido ao alto custo de armazenamento. Todavia, conforme art. 15 do decreto 7.724/2012 (Lei de Acesso a Informações), em se fazendo necessário e devido ao grande volume de documentos para manuseio, qualquer cidadão poderá solicitar acesso aos comprovantes conforme especificado nos termos do decreto."

Persiste a ausência de publicação no site da Fundação de Apoio dos relatórios semestrais de execução dos contratos e das prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Além disso, verificaram-se pagamentos realizados na rubrica de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física aos servidores Maria Amélia Daívi Salgueiro e Wander Magnago Alves que não constam publicados no site da FEST no campo de pagamento de servidores/ agente público.

**Recomendação 07:** Apresentar justificativa para a ausência de publicidade dos pagamentos citados no campo de servidores/ agente público. Além disso, proceder à correção da publicação no site da FEST.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Informamos que o portal da transparência está atualizado (contendo os pagamentos de servidores/ agente público) e atendendo ao disposto no Artigo 4.º A da lei 8985/94."

Em verificação do site da Fundação de Apoio em 05/11/2018, constatou-se que as despesas dos servidores citados encontravam-se publicadas.

### **3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Consta às fls. 106 e 107, relatório de cumprimento de objeto. Entretanto, o relatório apresentado não apresenta os dados relativos ao projeto. Conforme o Manual de Prestação de Contas de Contratos publicado no site do DCC/PROAD/UFES, o relatório deverá ser elaborado pelo Coordenador do Projeto, abordando pelo menos os seguintes aspectos:

- Descrição detalhada do objeto executado. Por exemplo, quando se tratar de evento de capacitação, informar: Tema do treinamento; carga horária; Período de execução do treinamento; Quantidade de pessoas treinadas; Dados pessoais dos treinados (nome, endereço, telefone); Dados sobre a avaliação do treinamento; Declaração da compatibilidade do treinamento com o previsto no plano de trabalho;
- Percentual de execução do objeto, em relação ao programado no plano de trabalho, inclusive no que se refere à tempestividade do cumprimento do cronograma das etapas de execução.
- Informações sobre as ações efetivamente executadas comparativamente as ações programadas originalmente no plano de trabalho.
- Especificação das origens dos recursos aplicados (por exemplo, contrapartida, recursos, etc.);
- Montante e percentual de recursos aplicados, em comparação com o previsto no plano de trabalho;
- Grau de consecução e alcance das metas em relação às metas originalmente estabelecidas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos;
- Detalhamento das atividades que ainda estão sendo realizadas para o alcance dos objetivos do projeto, se for o caso;
- Descrição do alcance do objetivo do projeto, por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior e posterior à implantação do projeto, quando disponíveis;
- Benefícios para a população em geral ou para a população alvo alcançados com a execução do objeto em comparação com aqueles previstos no plano de trabalho, com clara e precisa manifestação quanto à efetividade do projeto;
- Declaração expressa de que os objetivos do projeto foram alcançados.

**Recomendação 08:** Encaminhar relatório de cumprimento de objeto relativo ao projeto, abordando os aspectos contidos no Manual de Prestação de Contas, informados acima, devidamente assinado pelo Coordenador e Dirigente.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "O Relatório foi elaborado no formulário padrão fornecido pela UFES".

Não foi encaminhado Relatório de Cumprimento de Objeto contendo dados relativos ao projeto. As informações contidas no relatório encaminhado às fls. 106 e 107 (vol. 01) referem-se, s.m.j., a responsabilidades contratuais da Fundação de Apoio. Além disso, o período informado no relatório citado diverge do período da prestação de contas parcial. O Relatório de Cumprimento de Objeto foi solicitado ao Coordenador, novamente em 05/11/2018 por meio do Memorando n.º 585/2018 (Documento Avulso n.º 23068.075360/2018-35), conforme fls. 875 (vol. 05), sem atendimento até o fechamento do presente relatório.

### **3.5 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais**

Conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C, os documentos comprobatórios devem ser identificados com referência ao título e número do convênio/contrato. Os documentos comprobatórios encaminhados pela Fundação constam identificados com o número do contrato e número do processo. Não consta identificação do título do contrato conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C.

**Recomendação 09:** Apresentar justificativa para a ausência de identificação do título do contrato nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Estamos atendendo a Instrução Normativa n.º 1; os documentos sendo identificados com o número do convênio e se for o caso segundo a IN inseri o título; como são extensos fica inviável escrever no espaço disponível do carimbo então substituímos pelo número do processo que é referência para identificação do projeto na UFES".

Ressalta-se que conforme a Resolução n.º 38/2012, I, C, os documentos comprobatórios devem ser identificados com referência ao título e número do convênio/contrato. Os documentos comprobatórios encaminhados pela Fundação constam identificados com o número do contrato e número do processo.

### **3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS**

Consta às fls. 35 (Processo n.º 23068.021397/2014-06), relação dos servidores participantes do projeto. Entretanto, constatou-se a ausência de informação no projeto básico quanto aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificados pelos números de CPF/CNPJ. Ressalta-se o estabelecido no Decreto n.º 7423/2010:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º).

**3.7 RECEITAS REALIZADAS**

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais/recibos constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 50.755,43 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e três centavos), conforme Quadro 01.

**Quadro 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais/Recibos da Fundação**

EMPENHO				Notas Fiscais/Recibos								
Nº	Valor	Data	Fls.	N.º Recibo	Valor Recibo (R\$)	Data Recibo	Fls.	N.º NF	Valor NF	Data NF	Fls.	Valor Total (R\$)
2015NE800532	1000	06/04/15	74	4371	929,7	27/05/15	111	2225	70,3	27/05/15	110	1.000,00
2015NE800780	7.035,74	14/05/15	101	4363	6541,13	19/05/15	106	2212	494,61	19/05/15	105	7.035,74
2015NE801523	6.725,00	06/08/15	127/126	4459	6.252,23	10/08/15	123	2414	472,77	10/08/15	124	6.725,00
2015NE801907	4.860,00	21/08/15	140	4515	4.518,34	22/09/15	137	2510	341,66	22/09/15	138	4.860,00
2015NE803127	12.355,97	17/12/15	170	4696	11.487,35	07/01/16	179	2895	868,62	07/01/16	180	12.355,97
2016NE800513	6.023,72	06/05/16	197/209	4851	5.500,25	16/05/16	200	3092	423,47	16/05/16	201	6.023,72
2016NE800822	5.405,00	27/06/16	213	4914	5.025,03	30/06/16	216 - A	3190	379,97	30/06/16	217	5.405,00
2016NE801866	1.800,00	23/09/16	224	5009	1.673,46	29/09/16	227	3423	126,54	29/09/16	228	1.800,00
2017NE800595	5.550,00	26/04/17	251	5364	5.159,84	12/07/17	256	4250	390,16	06/05/17	254	5.550,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.755,43</b>				<b>47.187,33</b>				<b>3.568,10</b>			<b>50.755,43</b>

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 11 a 74 e discriminado no quadro 02.

**Quadro 02: Recursos - Conta Corrente**

EXTRATO		
Data	Valor	Fls.
22/06/15	R\$ 8.035,74	11
19/08/15	R\$ 6.725,00	13
08/10/15	R\$ 4.860,00	15
03/02/16	R\$ 12.355,97	19
06/06/16	R\$ 6.023,72	23
08/11/17	R\$ 5.405,00	40
18/10/16	R\$ 1.800,00	27
20/07/17	R\$ 5.550,00	36
	<b>R\$ 50.755,43</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O valor repassado para a Fundação de Apoio (R\$ 50.755,43) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 450,70 (quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 51.206,13 (cinquenta e um mil, duzentos e seis reais e treze centavos)**.

Constatou-se que a aplicação dos recursos foi realizada em fundo de renda fixa, contrariando o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54).

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 - TCU:

À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixou de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92).

**Recomendação 10:** Apresentar justificativa para a aplicação dos recursos ter sido realizada em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Informamos a este respeitoso DCC que não houve utilização indevida do recurso, uma vez que o mesmo foi todo aplicado em fundo de investimento, o qual demonstrou rendimento exacerbadamente superior ao de aplicação em caderneta de poupança. A FEST compreende e acatará vosso apontamento, haja vista a legislação da Portaria Interministerial que regulamenta os instrumentos jurídicos celebrados entre entidades públicas. A FEST compreende o apontamento da UFES e, informa que este procedimento não será mais realizado, em atendimento à vossa recomendação embasada pela legislação vigente.

*Informamos que as aplicações dos recursos recebidos foram feitas em "BB Renda Fixa" e não em caderneta de poupança de acordo com o "Art 54" da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Em 2011 a Poupança obtinha rendimento superior a inflação o que não ocorre hoje. Isto posto aplicamos o Princípio da Razoabilidade - onde os atos não sejam praticados com respeito às leis, mas também contenham decisão razoável. Dentro desse princípio o recurso rendeu muito acima da inflação não ocasionando ônus para o projeto, pelo contrário o rendimento auferido foi todo revertido para o projeto."*

Ressaltamos que o art. 54 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que a aplicação financeira deve ser realizada em caderneta de poupança quando a previsão para utilização do recurso, for igual ou superior a um mês. De acordo com a Portaria, s.m.j., a aplicação financeira de curto prazo só é permitida quando a utilização do recurso estiver prevista para prazos inferiores a um mês. Considerando que o contrato n.º 24/2015 foi assinado entre a Ufes e a Fest em 16/04/2015, com vigência inicial de 16/04/2015 a 15/04/2020, a aplicação financeira, conforme legislação supra, deveria ter sido realizada em caderneta de poupança.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 11:** Tendo em vista que o projeto ainda está vigente, sugere-se, s.m.j, a abertura de conta poupança para o projeto, transferindo os recursos aplicados em Fundo de Renda Fixa para a conta poupança.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Como o projeto está vigente, informamos que os próximos recursos recebidos serão aplicados em conta poupança".

Verificou-se não constar recursos financeiros aplicados na conta de investimentos no período de julho/2017 a dezembro/2017, conforme extratos bancários às fls. 69 a 74 (vol. 01). Tendo em vista, informação da Fundação de que os próximos recursos recebidos serão aplicados em conta poupança, sugere-se que tal apontamento seja verificado nas próximas prestações de contas.

### **3.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO**

A Cláusula Quarta, letra "a" e "b" do contrato n.º 24/2015 estabelece como atribuição da Fundação de Apoio "*Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto*" e "*Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto (...)*".

Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência: 3084-8/ 21-3 - Conta: 122.267-8  
Conta de Investimentos: Banco do Brasil - Agência: 3084-8/21-3 - Conta: 122.267-8

### **3.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO**

#### **3.9.1. EXTRATOS BANCÁRIOS**

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 11 a 74 (vol. 01). Da verificação dos documentos, constatou-se que houve mudança de agência no mês de maio/2017 da agência 3084-8 para 21-3.

#### **3.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO**

Constam às fls. 77 a 79 informes de rendimentos financeiros trimestrais do período de Janeiro a Junho/2017. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

Além disso, tendo em vista que a prestação de contas compreende o período de 16/04/2015 a 31/12/2017, constatou-se ausência de cópia do informes de rendimentos relativos aos anos de 2015 e 2016, bem como do trimestre de outubro/novembro/dezembro de 2017.

**Recomendação 12:** Encaminhar cópia do informes de rendimentos relativo aos anos de 2015 e 2016 e do trimestre de outubro/novembro/dezembro de 2017.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo cópias dos informes de rendimentos dos anos de 2015, 2016 e 4.º trimestre de 2017."

Foram encaminhados os informes de rendimentos às fls. 135 a 142 (vol. 01). Em verificação dos documentos encaminhados, constatou-se a ausência do informes de rendimentos relativo ao trimestre de julho a setembro de 2017 (3.º trimestre de 2017) e outubro a dezembro de 2017 (4.º trimestre). O documento encaminhado pela Fundação de Apoio



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

relativo ao 4.º trimestre de 2017 às fls. 142 (vol. 01) refere-se a outra(o) conta/projeto. Os documentos ausentes foram solicitados por email à Fundação de Apoio em 06/11/2018 e anexados aos autos às fls. 876 a 882 (vol. 05). Entretanto, verificou-se que não foram encaminhados os informes de rendimentos relativos ao 3.º e 4.º trimestre de 2017. Foram encaminhados às fls. 877 a 880 os extratos relativos ao 3.º e 4.º trimestre de 2017 contendo saldo zero e sem movimentação financeira do período.

### **3.10 SALDO DO PROJETO**

Relativo ao período da prestação de contas parcial (15/04/2015 a 31/12/2017) verificou-se saldo no valor de R\$ 5.857,42 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 06. Entretanto, o valor que consta na conta corrente do projeto em 31/12/2017, conforme extrato bancário às fls. 41, totaliza R\$ 5.455,92 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), representando uma diferença de R\$ 401,50 (quatrocentos e um reais e cinquenta centavos). Tal diferença consta informada na planilha de conciliação bancária da FEEST (Anexo IX) às fls. 75, como sendo tarifas bancárias a serem estornadas.

Ressalta-se a vedação à realização de despesas com taxas bancárias estabelecida no art. 52 e 54, § 4º da Portaria Interministerial n.º 507/2011:

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado (art. 52).

As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias (art. 54, § 4º).

Em relação à devolução de saldo do projeto, a cláusula quarta, letra "o" estabelece o prazo de 30 dias após a conclusão do contrato para devolução de saldo. Verificou-se não constar devolução de valores nesta prestação de contas parcial uma vez que o projeto está vigente até 15/04/2020.

**Recomendação 13:** Tendo em vista a vedação à realização de despesas com taxas bancárias, sugere-se, a devolução do valor de R\$ 401,50 à conta do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo comprovante de pagamento ref. Devolução de tarifas bancárias no valor de R\$ 401,50."

Foi encaminhado pela Fundação de Apoio o comprovante de transferência para a conta do projeto às fls. 144 (vol. 01) no valor de R\$ 401,50 (quatrocentos e um reais e cinquenta centavos) em 29/05/2018. Sugere-se que tal valor seja verificado na conta do projeto nas próximas prestações de contas.

### **3.11 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2) e DEPE (RUBRICA 6.1)**

Conforme cláusula quarta, letra "b" do contrato n.º 24/2015 é atribuição da Contratada:

"Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto e devolver à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica do Ressarcimento à conta única da UFES e a do Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão, constantes na planilha de receitas e despesas do Projeto (grifo nosso)".



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Não foram realizados valores relativos à DEPE e Ressarcimento UFES conforme planilha de receitas e despesas da FEST às fls. 06.

Considerando o valor total da receita (R\$ 51.206,13), o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

**Quadro 03: Cálculo DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%)**

Recolhimento	Valor Apuração (R\$)
Ressarcimento Ufes (3%)	1.536,18
DEPE (10%)	5.120,61
<b>TOTAL</b>	<b>6.656,79</b>

**Recomendação 14:** Realizar a devolução a conta única da UFES do valor de DEPE e Ressarcimento UFES conforme quadro 03, corrigido monetariamente.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Os valores ref. DEPE e 3% foram devolvidos em Janeiro/18 e Fevereiro/18 conforme comprovantes em anexo."

Foram encaminhados às fls. 146 a 151 comprovantes de pagamentos de DEPE e Ressarcimento Ufes conforme Quadro 03 - A e Quadro 03 - B a seguir. Ressalta-se que os valores não foram devolvidos no prazo estabelecido no contrato n.º 24/2015.

Cabe destacar que não se tem alcance se tais valores de devolução compreendem os valores apurados no quadro 03 acima, ou se foi calculado tendo por base novos recursos recebidos posteriores a essa prestação de contas parcial, uma vez que não consta tal informação nos autos.

Além disso, considerando que nesta prestação de contas, não foram realizados valores, e que a devolução ocorreu somente em janeiro/2018 e fevereiro/2018 sugere-se que tais valores sejam verificados nas próximas prestações de contas.

**Quadro 03 - A: Devolução DEPE**

Recolhimento	Valor	Data Pag.	Fls.
DEPE	2623	23/02/18	146 e 147
DEPE	5075,54	09/01/18	148 e 149
<b>Total DEPE</b>	<b>7.698,54</b>		

**Quadro 03 - B: Devolução Ressarcimento Ufes**

Recolhimento	Valor	Data Pag.	Fls.
Ressarcimento Ufes	2309,56	23/02/18	150 e 151
<b>Total Ressarcimento Ufes</b>	<b>2.309,56</b>		

**3.12 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)**

Em relação ao projeto, verifica-se conforme planilha de prestação de contas às fls. 06 que o valor realizado, nesta prestação de contas parcial, referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 3.188,70 (três mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos). O valor inicial previsto total, para execução do projeto, relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 19 (Processo n.º 23068.021397/2014-06). Considerando o valor da receita prevista (R\$ 96.000,00), o custo operacional previsto corresponde a 7,03125%. Considerando o valor total realizado da receita (R\$ 51.206,13), o custo operacional realizado (R\$ 3.188,70) nesta prestação de contas parcial corresponde a aproximadamente 6,22718%.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Consta no quadro 04, informação quanto às notas fiscais da FEST localizadas no Processo n.º 23068.021397/2014-06.

**Quadro 04: Notas fiscais da FEST**

N.º NF	Valor NF	Data NF	Fls.
2225	70,3	27/05/15	110
2212	494,61	19/05/15	105
2414	472,77	10/08/15	124
2510	341,66	22/09/15	138
2895	868,62	07/01/16	180
3092	423,47	16/05/16	201
3190	379,97	30/06/16	217
3423	126,54	29/09/16	228
4250	390,16	06/05/17	254
5247	1843,97	08/11/17	289
<b>R\$ 5.341,77</b>			

Da verificação dos documentos às fls. 2013 a 2062 (vol. 11), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto. A Fundação encaminhou somente a planilha às fls. 92 no valor de R\$ 3.188,70 (três mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos). Ressaltamos o disposto na Resolução n.º 38/2012:

Os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução n.º 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos a aprovação pelo Conselho Universitário (Resolução n.º 38/2012, Item I, Informações Gerais, letra "j").

A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:

- relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, de CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;
- detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;
- demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas ratadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;
- demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;
- demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;
- custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;
- apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário (Resolução n.º 38/2012, Item IV).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 15:** Encaminhar comprovação dos custos operacionais do projeto conforme Resolução n.º 38/2012.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Ainda não temos o modelo da UFES. A Planilha está em fase de elaboração."

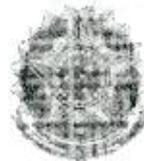
Ressalta-se que a comprovação está determinada na Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI – UFES. Não foi encaminhada, pela Fundação de Apoio, comprovação dos custos operacionais do projeto.

02) O valor das notas fiscais localizadas no Processo n.º 23068.021397/2014-06, conforme CD encaminhado às fls. 104 do processo n.º 23068.001825/2018-08, totaliza R\$ 5.341,77 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), que é superior ao valor da despesa do custo operacional relativa a esta prestação de contas. Verifica-se que as notas fiscais são emitidas no momento do recebimento do recurso e o valor da despesa do custo operacional deve ser debitado da conta do projeto de forma parcelada e mensal. Dessa forma, sugere-se, s.m.j, que a apuração das notas fiscais do custo operacional seja realizada na prestação de contas final do projeto.

03) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato. Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 24/2015, o valor máximo mensal do custo operacional totalizava R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos). Entretanto, verificou-se que o custo operacional foi debitado da conta do projeto conforme a seguir.

**Quadro 05: Custo Operacional**

Item	Descrição	Valor	Data Pagamento
1	FEST	450	16/07/15
2	FEST	112,5	26/08/15
3	FEST	112,5	18/09/15
4	FEST	112,5	13/10/15
5	FEST	112,5	20/11/15
6	FEST	112,5	09/12/15
7	FEST	112,5	04/01/16
8	FEST	112,5	18/02/16
9	FEST	112,5	08/03/16
10	FEST	29,34	26/04/16
11	FEST	112,5	07/06/16
12	FEST	112,5	07/06/16
13	FEST	83,15	07/06/16
14	FEST	112,5	01/07/16
15	FEST	112,5	21/07/17
16	FEST	112,5	21/07/17
17	FEST	112,5	21/07/17
18	FEST	112,5	21/07/17
19	FEST	112,5	21/07/17
20	FEST	112,5	21/07/17
21	FEST	112,5	21/07/17
22	FEST	112,5	21/07/17
23	FEST	112,5	21/07/17



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

24	FEST	112,5	21/07/17
25	FEST	112,5	21/07/17
26	FEST	112,5	21/07/17
27	FEST	38,7	04/10/17
TOTAL		3.186,7	

Ressalta-se que foram realizados débitos de várias parcelas do custo operacional na conta do projeto na mesma data conforme pode ser observado em 07/06/2016 e 21/07/2017 no quadro 05.

**Recomendação 16:** Apresentar justificativa para o descumprimento do estabelecido no contrato quanto às retiradas mensais do custo operacional do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Foi realizado vários débitos ref. Ao custo operacional da FEST na mesma data, pois, o projeto encontrava-se sem saldo para retirarmos nossos valores mensalmente. Nos dias 06/06/2016 e 20/07/2017 foi transferido da UFES para a conta do projeto o valor previsto para o mesmo, sendo assim, retiramos nossos valores retroativos nos dias seguintes, 07/06/2016 e 21/07/2017."

**3.13 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS**

Consta realização de despesas com taxas bancárias no valor total de R\$ 401,50 (quatrocentos e um reais e cinquenta centavos) conforme planilha de conciliação bancária às fls. 75 e valores apurados nos extratos bancários às fls. 11 a 74, tendo sido discriminado no quadro a seguir.

**Quadro 06: Taxas bancárias**

Débito		
Valor	Histórico	Data
29	Tarifa Manuten Conta Ativa	02/10/15
29	Tarifa Manuten Conta Ativa	04/11/15
29	Tarifa Manuten Conta Ativa	02/12/15
29	Tarifa Manuten Conta Ativa	05/01/16
31,1	Tarifa Manuten Conta Ativa	02/02/16
31,1	Tarifa Manuten Conta Ativa	02/03/16
0,95	Tarifa Transf Recurso - F/I	18/04/17
42	Tarifa Manuten Conta Ativa	04/04/17
21	Tarifa Manuten Conta Ativa	03/05/17
21	Tarifa Manuten Conta Ativa	02/06/17
21	Tarifa Manuten Conta Ativa	04/07/17
23,47	Tarifa Manuten Conta Ativa	02/08/17
23,47	Tarifa Manuten Conta Ativa	04/09/17
23,47	Tarifa Manuten Conta Ativa	03/10/17
23,47	Tarifa Manuten Conta Ativa	03/11/17
23,47	Tarifa Manuten Conta Ativa	04/12/17
401,5		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ressalta-se a vedação a realização de despesas com taxas bancárias estabelecida na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado (art. 52).

As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias (Art. 54. § 4º).

A solicitação de devolução do valor de taxas bancárias consta na Recomendação 13 (subitem 2.10) do presente relatório. Foi encaminhado pela Fundação de Apoio o comprovante de transferência para a conta do projeto às fls. 144 (vol. 01) no valor de R\$ 401,50 (quatrocentos e um reais e cinquenta centavos) em 29/05/2018.

#### **IV - DESPESAS**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 45.348,71 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

##### **4.1 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 3.1.3)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 104, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de cópia do Termo de Compromisso de Estágio e do Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino relativo à estagiária contratada no projeto: Leticia Souza Rodrigues.

**Recomendação 17:** Encaminhar cópia do Termo de Compromisso de Estágio e do Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino relativo à estagiária contratada no projeto: Leticia Souza Rodrigues.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo Termo de Compromisso de Estágio da Leticia Souza".

Foram encaminhados os documentos as fls. 153 a 156 (vol. 01).

02) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador relativo às despesas de estagiários do projeto.

**Recomendação 18:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "A partir da solicitação de contratação de estagiário assinada pelo coordenador e ordenador de despesas, os pagamentos são feitos automaticamente, conforme a vigência definida no plano de trabalho. Os pagamentos só são interrompidos mediante solicitação por ofício."



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ressalta-se que a autorização de pagamento será solicitada pelo coordenador do projeto ao ordenador de despesas e não poderá ser efetuado pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado, conforme estabelece o art. 12 da Resolução n.º 39/2014.

03) Ausência de atesto do fiscal do projeto nas despesas relacionadas a seguir.

**Quadro 07: Ausência de Atesto**

Item	Nome	Competência	Valor Pago	Data Pag	N.º arquivo
1	Leticia Souza Rodrigues	Agosto/2016	400	20/10/16	2
2	Leticia Souza Rodrigues	Setembro/2016	400	20/10/16	3
3	Leticia Souza Rodrigues	Outubro/2016	400	11/11/16	4
4	Leticia Souza Rodrigues	Novembro/2016	400	01/12/16	5
5	Leticia Souza Rodrigues	Outubro/2017	400	01/11/17	16

**Recomendação 19:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas sem atesto do fiscal do contrato.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo relação de pagamentos assinada pelo fiscal de todos os períodos relacionados no quadro (meses 08/16, 09/16, 10/16, 11/16 e 10/17)."

Foram encaminhados os documentos às fls. 158 a 162 (vol. 01) contendo relação de pagamentos de estagiários atestada pelo fiscal do projeto, conforme quadro 07. Verificou-se que tal relação de pagamentos foi autorizada pela Pró-Reitoria de Administração conforme Ofício n.º 007/2016 - AS/PROAD encaminhado à FEST em 10/06/2016.

#### **4.2 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 3.2.2)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais) conforme planilha de prestação de contas as fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 104, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência do formulário por rubrica de gasto relativo aos gastos com estagiários da Rubrica 3.2.2 do projeto. O documento foi solicitado na Recomendação 02 (subitem 2.1) do presente relatório, tendo sido encaminhado pela FEST, conforme fls. 127 (vol. 01).

02) Ausência de cópia do Termo de Compromisso de Estágio e do Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino relativo à estagiária contratada no projeto: Caroline Moreira Callegari.

**Recomendação 20:** Encaminhar cópia do Termo de Compromisso de Estágio e do Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino relativo à estagiária contratada no projeto: Caroline Moreira Callegari.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo Termo de Compromisso de Estágio da Caroline Moreira".

Foram encaminhados os documentos às fls. 164 a 167, vol. 01.

03) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador relativo às despesas de estagiários do projeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Recomendação 21:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "A partir da solicitação de contratação de estagiário assinada pelo coordenador e ordenador de despesas, os pagamentos são feitos automaticamente, conforme a vigência definida no plano de trabalho. Os pagamentos só são interrompidos mediante solicitação por ofício".

Ressalta-se o art. 12 da Resolução n.º 39/2014:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução."

04) Ausência de atesto do fiscal do projeto nas despesas relacionadas a seguir.

**Quadro 08: Ausência de Atesto**

Item	Nome	Competência	Valor Pago	Data Pag	N.º arquivo
1	Caroline Moreira Callegari	Agosto/2015	600	10/09/15	3
2	Caroline Moreira Callegari	Outubro/2015	600	06/11/15	5

**Recomendação 22:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas sem atesto do fiscal do contrato.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo documentos atestados".

Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 169 a 172 (vol. 01). Entretanto, verifica-se que, s.m.j., os documentos foram atestados de forma extemporânea, uma vez que os arquivos encaminhados no CD continham somente carimbo e data e não apresentavam assinatura do fiscal, e os documentos, encaminhados em resposta ao relatório, apresentam assinatura do fiscal do projeto.

05) Consta às fls. 86, Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio datado de 22/01/2016.

#### **4.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3.2.5)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 21.080,50 (vinte e um mil, oitenta reais e cinquenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 104, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Verificou-se que a Prof.ª Leni Ribeiro Leite atuou como fiscal do projeto no período de 16/04/2015 a 14/12/2016. Consta no Quadro 09 os pagamentos realizados a mesma durante o período em que atuou como fiscal. Constata-se que a própria fiscal atestou seus pagamentos por prestação de serviços no projeto. Nesse sentido, ressaltamos as orientações do TCU expostas abaixo relativas à segregação de funções:

c) segregação de funções - princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria; (Acórdão n.º 413/07/13-TCU).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.7 observe o princípio contábil e administrativo da Segregação das Funções com adoção de controles que impeçam a possibilidade de um mesmo servidor atuar como fiscal e executor em um mesmo contrato (Acórdão 3.067/2005-TCU-1ª Câmara).

1.7.1. [...] o princípio da segregação de funções que consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor (Acórdão nº 5.615/2008-TCU-2ª Câmara).

**Quadro 09: Pagamentos Fiscal do Projeto**

Item	Nome	RPA – n.º	Valor Bruto	Valor Líq.	Data Pag.	Mês Ref.	Arquivo	Justificativa
1	Leni Ribeiro Leite	11493/2015	2500,00	2075,92	20/07/15	07/2015	1	Participação em bancas de processos seletivos de aluno especial mestrado e aluno especial doutorado 2015/2, participação em banca de processo seletivo de aluno regular doutorado 2016/1
2		14140/2015	1699	1427,16	02/09/15	09/2015	24	Pagamento de consultoria em banca mês setembro/2015
3		7007/2016	2403	1621,9	06/05/16	05/2016	45	Pagamento de despesas realizadas em evento
TOTAL			6.602,00	5.124,98				

**Recomendação 23:** Encaminhar ao Coordenador do projeto para apresentação de justificativa para o acúmulo de funções do fiscal do projeto, tendo em vista o princípio de segregação de funções.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em anexo justificativa emitida pela coordenação do projeto”.

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** “b) Quanto à recomendação 23, apontamos que os serviços não são da alçada das atividades prevista por fiscal, sendo portanto de outra natureza, compatíveis não com a função de fiscal, mas com a função de professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Letras, posição que a professora ocupa desde 2010, e de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras, posição por ela ocupada no momento das despesas realizadas, aplicadas em atividades do Programa então.”

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Ressaltamos que conforme legislação supra mencionada, especificamente o Acórdão n.º 5.615/2008 – TCU – 2.º Câmara), deve-se evitar o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor, tais como atividades de execução e controle. Verifica-se que, s.m.j., a fiscal acumulou atividades de execução (conforme descrito no quadro 09) e atividades de fiscalização no projeto, tendo inclusive atestado seus próprios pagamentos.

02) Verificou-se a contratação da Prof.ª Maria Amélia Dalvi Salgueiro conforme despesas informadas no quadro a seguir.

**Quadro 10: Pagamentos realizados – Prof.ª Maria Amélia Dalvi Salgueiro**

Item	Nome	RPA – n.º	Valor Bruto	Valor Líq.	Pag.	Mês Ref.	Arquivo	Justificativa
01	Maria Amélia Dalvi Salgueiro	11651/2015	1000,00	840,00	20/07/15	07/2015	15	Pagamento de serviços de consultoria prestados ao PPGL
02	Maria Amélia Dalvi Salgueiro	14141/2015	1382,00	1160,88	02/09/15	09/2015	30	Pagamento de consultoria em banca mês agosto/2015
TOTAL			2382,00	2000,88				

Consta às fls. 25 do Processo n.º 23068.021397/2014-06, declaração emitida pelo coordenador do projeto que não haverá contratação de familiares no projeto, salvo mediante realização de processo seletivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não se tem alcance no projeto se a professora tem algum grau de parentesco com o coordenador do Projeto, Prof.º Wilberth Claython Ferreira Salgueiro, por ausência de informação nos autos.

Informa-se que a Prof.ª Maria Amélia Dalvi Salgueiro atua como fiscal do projeto desde 15/12/2016 conforme termo de apostilamento ao contrato às fls. 240 do Processo n.º 23068.021397/2014-06.

**Recomendação 24:** Informar se a Prof.ª Maria Amélia Dalvi Salgueiro possui algum grau de parentesco com o coordenador do projeto, Prof.º Wilberth Claython Ferreira Salgueiro.

**Recomendação 25:** Caso exista algum grau de parentesco entre a Professora e o Coordenador do projeto, apresentar justificativa para a contratação da mesma no projeto, tendo em vista a declaração emitida pelo coordenador de não contratação de familiares.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo justificativa emitida pela coordenação do projeto" e "Segue em anexo justificativa emitida pela coordenação do projeto bem como documentos comprobatórios".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "c) Quanto às recomendações de número 24 e 25, informamos que a professora doutora Maria Amélia Dalvi Salgueiro é esposa do professor doutor Wilberth Claython Ferreira Salgueiro. No entanto, ambos os pagamentos realizados, apontados nos itens em questão, ocorreram em função de atividades realizadas pela professora mediante escolha e determinação não do coordenador deste projeto, mas do Colegiado do Programa, em reunião do Colegiado, do qual a professora também participa. Uma vez que a professora Maria Amélia Dalvi Salgueiro é legitimamente professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFES; uma vez que a professora foi escolhida pelo Colegiado do Programa para realização das atividades que geraram o pagamento; uma vez que compete ao coordenador deste projeto desenvolver as atividades para atender os objetivos de "ampliar a participação do PPGL junto ao cenário acadêmico brasileiro" e "melhorar a avaliação do PPGL junto à Capes, com obtenção de nota 5 até o final do próximo quadriênio (2016-2018)" - objetivo de fato realizado pelo projeto; e considerando portanto que o Colegiado havia determinado o pagamento, afirmamos a institucionalidade do pagamento realizado".

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Ressalta-se que não foi encaminhado ata relativa a reunião realizada pelo Colegiado, citada na resposta, que escolheu e determinou os pagamentos realizados à esposa do coordenador do projeto. Além disso, a Prof.ª Maria Amélia Dalvi Salgueiro atua como fiscal do projeto desde 15/12/2016 conforme termo de apostilamento ao contrato às fls. 240 do Processo n.º 23068.021397/2014-06. Foram encaminhados os documentos às fls. 174 a 175 (vol. 01) que referem-se a compra de passagem aérea para evento realizado em 12 a 15 de junho de 2018, que não correspondem aos pagamentos citados no quadro 10. Tendo em vista a declaração emitida pelo coordenador de não contratação de familiares, sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto ao exposto.

03) Realização de pagamentos a pessoas que não constam na lista dos servidores /acadêmicos que atuarão no Projeto às fls. 35 (Processo n.º 23068.021397/2014-06) conforme quadro a seguir. Além disso, não consta no projeto básico informação relativa a pagamentos realizados a pessoa física, identificados pelos números de CPF conforme estabelece o art. 6.º do Decreto n.º 7423/2010.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ressalta-se o art. 12, parágrafo único da Resolução n.º 52/2013: "O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação".

**Quadro 11: Pagamentos realizados a pessoas que não constam na lista de participantes**

Item	Nome	RPA - n.º	Valor Bruto	Valor Liq.	Data Pag.	Arquivo	Justificativa do serviço prestado
01	Leticia Souza Rodrigues	11465/2015	240	201,6	20/07/15	12	Serviço de monitoria prestado ao PPGL no mês de junho/2015
02	Leticia Souza Rodrigues	34134/2015	617,50	518,69	02/09/15	18	Serviço de monitoria prestado ao PPGL. Complementação de agosto e setembro/2015
03	Leticia Souza Rodrigues	17281/2015	858	720,72	15/10/15	33	Pagamento de complementação de serviços administrativos (out/nov/dez)
04	Leticia Souza Rodrigues	1459/2016	1145	961,8	22/03/16	42	Pagamento de serviços administrativos relativo a jan/fev/mar e abril/2016
05	Leticia Souza Rodrigues	3140/2016	1145	961,8	15/06/16	53	Serviços de auxílio a secretaria
06	Luiz Fernando Beneduzi	14155/2015	328	275,62	02/09/15	27	Pagamento de consultoria realizada em julho/2015
07	Maria Amélia Dalvi Salgueiro (Professora UFES)	11651/2015	1000,00	840	20/07/15	15	Pagamento de serviços de consultoria prestados ao PPGL
08	Maria Amélia Dalvi Salgueiro (Professora UFES)	14141/2015	1392	1160,38	02/09/15	30	Pagamento de consultoria em banca mês agosto/2015
09	Stelamaris Coser	11490/2015	500,00	420	20/07/15	9	Pagamento de serviços de consultoria prestados ao PPGL
10	Stelamaris Coser	14841/2015	692	581,28	15/10/15	36	Pagamento de consultoria em banca mês agosto/2015
11	Wander Magnago Alves (Servidor UFES)	2170/2016	1786	1500,74	18/02/16	39	Pagamento de serviços administrativos prestados

**Recomendação 26:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos a pessoas físicas, inclusive servidores, cujos nomes não constam como autorizados a participar do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo justificativa emitida pela coordenação do projeto".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fis. 124 e 125):** "d) Quanto à recomendação de número 26, destacamos que não nos foi solicitado nem pela FEST, nem pelo Departamento de Línguas e Letras, nem pelo Conselho Departamental do CCHN, nem pelo DCC- Ufes, todos órgãos pelos quais o projeto e o contrato em questão passaram, que fosse incluído o nome de todas as pessoas físicas às quais era autorizado pagamento, conforme a citada Resolução 52/2013 demanda. Assim, entendemos que o erro deriva de desconhecimento ou pouca familiaridade de todos os elos desta cadeia em relação à resolução, publicada em fins de 2013, quando do início da tramitação deste projeto, ainda em 2014. Tendo destacado isto, esclarecemos ainda que esses pagamentos ocorreram todos por serviços eventuais e excedentes às atividades regulares dos participantes".

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Ressaltamos que a necessidade de informação no projeto básico quanto a identificação dos pagamentos realizados a pessoas físicas, está estabelecida, ainda, no art. 6.º do Decreto n.º 7423/2010. Não foi encaminhada justificativa da FEST para ter realizado pagamentos a pessoas que não constam na lista de participantes do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



04) Constatou-se a realização de pagamentos de serviços de consultoria conforme a seguir.

**Quadro 12: Pagamentos de Serviço de Consultoria a Servidores**

Item	Nome	RPA - n.º	Valor Bruto	Valor Líq.	Pag.	Mês Ref.	Arquivo	Justificativa do serviço prestado
01	Wilberth Clayton Ferreira Salgueiro	11653/2015	1000,00	745,74	20/07/15	07/2015	5	Pagamento de serviços de consultoria prestados ao PPGL
02	Maria Amélia Dalvi Salgueiro	11653/2015	1000,00	840	20/07/15	07/2015	15	Pagamento de serviços de consultoria prestados ao PPGL
03	Wilberth Clayton Ferreira Salgueiro	14138/2015	1382	1160,88	02/09/15	09/2015	21	Pagamento de consultoria em banca mês setembro/2015
04	Leni Ribeiro Leite	14140/2015	1699	1427,16	02/09/15	09/2015	24	Pagamento de consultoria em banca mês setembro/2015
05	Maria Amélia Dalvi Salgueiro	14141/2015	1382	1160,88	02/09/15	09/2015	30	Pagamento de consultoria em banca mês agosto/2015

Resalta-se a vedação a pagamentos estabelecida na legislação:

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

(...)

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; (IN 01/97 STN, Art. 8.º, II).

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

(...)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Portaria Interministerial n.º 507/2011, art. 52, II).

**Recomendação 27:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de serviços de consultoria a servidores, tendo em vista a vedação estabelecida na legislação.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo justificativa emitida pela coordenação do projeto".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto à recomendação de número 27, esclarecemos que a nomenclatura "consultoria" nos foi recomendada pela FEST, para cobrir serviços de elaboração de provas e outras atividades relacionadas a processos seletivos, não previstas na carga horária regular desses servidores. Este tipo de pagamento é assemelhado àquele oficialmente regulamentado pelo serviço público como gratificação por encargo de curso/concurso. Assim, solicitaremos a retificação da descrição dos serviços realizados".

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Não foram encaminhados, pela Fundação de Apoio, RPA's contendo a retificação do serviço prestado.

05) Realização de pagamento de serviços de coordenação no valor total de R\$ 2.000,92 (dois mil reais e noventa e dois centavos) conforme arquivo 49 do CD às fls. 104, sem previsão no projeto. Não constam valores previstos na rubrica 3.1.1 (Coordenação Geral) do contrato e seus aditivos.

**Recomendação 28:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de serviços de coordenação no projeto, sem previsão contratual.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Não foi realizado nenhum pagamento na rubrica de "Coordenação" 3.1.1, conforme demonstrado nas planilhas em anexo".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto às recomendações de número 28 e 29, justifica-se pela morosidade na realização de reorçamentação prevista. Será solicitada a reorçamentação.

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Ressaltamos que houve realização de pagamentos de coordenação do projeto, tendo sido classificada na rubrica 3.2.5 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física). Entretanto, não havia previsão para despesa de pagamento de coordenação no projeto, conforme planilha anexa ao contrato (rubrica 3.1.1).

06) Realização de pagamentos de serviços administrativos sem previsão no projeto. Não constam valores previstos na rubrica 3.1.2 (Assistentes Administrativos) do contrato e seus aditivos.

**Recomendação 29:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de serviços administrativos, sem previsão contratual.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Não foi realizado nenhum pagamento na rubrica "Assistentes Administrativos" 3.1.2, conforme demonstrado nas planilhas em anexo".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto às recomendações de número 28 e 29, justifica-se pela morosidade na realização de reorçamentação prevista. Será solicitada a reorçamentação.

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Ressaltamos que houve realização de pagamentos de serviços administrativos, tendo sido classificada na rubrica 3.2.5 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física). Entretanto, não havia previsão para despesa com serviços administrativos, conforme planilha anexa ao contrato (rubrica 3.1.2).

07) Ausência de motivação/justificativa detalhada da despesa relativa a eventos no valor de R\$ 2.403,00 (dois mil, quatrocentos e três reais) paga a Leni Ribeiro Leite conforme RPA n.º 7607/2016 e documentos do arquivo 45 do CD às fls. 104. Ressalta-se o acórdão n.º 4326/2015 - Primeira Câmara - TCU:

A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação de gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público (item 6.1.1).

**Recomendação 30:** Encaminhar ao coordenador do projeto para informar a motivação detalhada da despesa.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo justificativa emitida pela coordenação do projeto".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto à recomendação de número 30, lamentamos que tenha havido falha na apresentação de documentos comprobatórios de gastos realizados na realização de evento do Programa de Pós-Graduação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

em Letras. A realização de eventos é uma das atividades previstas no projeto, e será anexada ao processo documentação necessária”.

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Ressaltamos que não foi apresentada motivação detalhada da despesa com pagamento de servidora para prestação de serviços realizados em evento. Não consta nos autos informação quanto às atividades desenvolvidas pela servidora no evento.

08) Ausência de atesto das despesas a seguir:

**Quadro 13: Ausência de atesto**

Item	Nome	RPA - n.º	Valor Bruto	Valor Líq.	Data Pag.	Mês Referência	Arquivo
01	Wilberth Clayton Ferreira Saigueliro	11653/2015	1000,00	749,74	20/07/2015	07/2015	5
02	Maria Amélia Dalvi Saigueliro	14141/2015	1392,00	1160,88	02/09/2015	09/2015	30

**Recomendação 31:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas sem atesto pelo fiscal do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em anexo documentos atestados”.

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** “Quanto às recomendações de número 31 e 32, lamentamos a falha na falta de atesto do fiscal, que deveria ter sido observada pelo coordenador e pela Fundação de Apoio, e providenciaremos a devida retificação”.

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 183 a 186 (vol. 01). Entretanto, verifica-se que, s.m.j., os documentos foram atestados de forma extemporânea, conforme arquivos encaminhados no CD, contendo somente carimbo e data, sem assinatura do fiscal, e os documentos encaminhados em resposta ao relatório contendo assinatura do fiscal do projeto.

#### **4.4 INSS SEM VÍNCULO (RUBRICA 3.2.7)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 4.216,10 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 104, constatou-se ausência de atesto das despesas pelo fiscal do contrato.

**Recomendação 32:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas sem atesto pelo fiscal do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “A obrigatoriedade de atesto é para bens e serviço. Como imposto é uma obrigação trabalhista é dispensado o atesto”.

#### **4.5 PASSAGENS (RUBRICA 5.6)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 3.536,22 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 104, foram realizadas as seguintes constatações:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01) Ausência de atesto da despesa no valor de R\$ 1.128,46 da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda conforme fatura n.º 031054.9 – arquivo 04 do CD às fls. 104.

**Recomendação 33:** Apresentar justificativa para a realização de pagamento sem atesto pelo fiscal do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em anexo documentos atestados”.

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** “Quanto às recomendações de número 31 e 33, lamentamos a falha na falta de atesto do fiscal, que deveria ter sido observada pelo coordenador e pela Fundação de Apoio, e providenciaremos a devida retificação”.

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Foi encaminhado o documento contendo atesto pelo fiscal no verso às fls. 188 a 189 (vol. 01).

02) Ausência de realização de pesquisa de preços ou procedimento administrativo para a realização de despesas com passagens aéreas do projeto.

**Recomendação 34:** Encaminhar cópia da pesquisa de preços, com no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada despesa com passagens no projeto ou cópia do procedimento administrativo licitatório realizado.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Foi realizado pregão eletrônico. Segue em anexo CD contendo ata do pregão.”

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** “Quanto à recomendação de número 34, estamos cientes da necessidade de procedimento administrativo licitatório, mas que entendemos ser da alçada da Fundação de Apoio, conforme determinado à folha 7 do projeto, que determina ser atribuição da Fundação de Apoio “contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitados pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93”.

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Foi encaminhado CD, anexo às fls. 190 (vol. 01), contendo ata do pregão, contrato e publicação no Diário Oficial da União. Entretanto, observou-se que a vigência do contrato estabelecido com a empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda apresenta data de 20/05/2015 a 20/05/2016 e a Fundação de Apoio realizou aquisições após o período estabelecido no contrato conforme fatura n.º 031054.9 no valor de R\$ 1.128,46 emitida em 27/06/2016 (arquivo 04 do CD às fls. 104). Ressaltamos que não consta nos autos Termo Aditivo ao contrato firmado entre a Fundação de Apoio e o fornecedor, bem como pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório para a realização da aquisição. Além disso, cabe destacar que o encaminhamento de documentos por meio de CD/DVD não atendem a forma da Cadeia de Custódia (Daniel Flores e tal 2016, p. 119) (CONARQ 2014, p. 6) quanto à forma de armazenamento, confiabilidade, autenticidade, fidedignidade e legalidade dos documentos apresentados. Ademais, não há registro de quem teve acesso ou realizou o manuseio dessas mídias digitalizadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

03) Ausência de cartão de embarque das despesas abaixo informadas.

**Quadro 14: Ausência de Cartão de Embarque**

Item	Fornecedor	Fatura	Valor (R\$)	Data Pag.	Passageiro	Data viagem	Trecho	Arquivo
1	Marfly Viagens e Turismo Ltda	026228.0	727,27	10/02/16	Walker Costa	28/02/16 a 01/03/16	Fortaleza – Vitória – Fortaleza	1
2		026228.1	995,08					2
3		029841.7	685,41	09/05/16	Maria Aparecida Ribeiro	04/05/16 a 07/05/16	Rio de Janeiro – Vitória – Rio de Janeiro	3

**Recomendação 35:** Encaminhar cópia dos cartões de embarque relativa às passagens aéreas do projeto informadas no quadro 14.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em anexo cópia dos cartões de embarque dos srs. Walter Costa e Maria Aparecida Ribeiro”.

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** “Quanto às recomendações de número 35, 36 e 37, esclarecemos que as passagens e hospedagens não foram pagas a servidores da Ufes, e sim a professores de outras instituições, que vieram à Ufes para participação em atividades acadêmicas: o professor Walter Costa para participação em banca e para aula inaugural do semestre 2016/01, e a professora Maria Aparecida Ribeiro para realização de palestra, conforme eventos registrados na página do PPGL, com print em anexo. Os cartões de embarque foram, à época, encaminhados novamente em anexo”.

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. As cópias dos cartões de embarque foram encaminhadas às fls. 192 a 197 (vol. 01).

04) Ausência de justificativa/motivação das viagens realizadas e sua relação com o projeto. Ressalta-se o disposto pelo TCU, conforme a seguir:

9.6.3. abstina-se de conceder diárias e passagens aos seus servidores, para a participação em eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pela autarquia e/ou com as atribuições dos beneficiários, de acordo com o princípio da finalidade. (Acórdão TCU 2789/2009 – Plenário)

9.2.1.3. faça constar dos processos de viagens elementos que comprovem a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos e as atividades por ele desenvolvidas no Órgão, demonstrando a relevância de tal participação e os benefícios efetivos ou potenciais que possam reverter ao MDIC (UFGD). (Acórdão TCU 1151/2007 – Plenário)

**Recomendação 36:** Informar a justificativa/motivação detalhada de cada despesa com viagem e sua relação com o projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em anexo justificativa emitida pela coordenação do projeto”.

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** “Quanto às recomendações de número 35, 36 e 37, esclarecemos que as passagens e hospedagens não foram pagas a servidores da Ufes, e sim a professores de outras instituições, que vieram à Ufes para participação em atividades acadêmicas: o professor Walter Costa para participação em banca e para aula inaugural do semestre 2016/01, e a professora Maria Aparecida Ribeiro para realização de palestra, conforme eventos registrados na página do PPGL, com print em anexo. Os cartões de embarque foram, à época, encaminhados novamente em anexo”.

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. O coordenador



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

encaminhou justificativa para a aquisição de passagens de Walter Costa e Maria Aparecida Ribeiro. Entretanto, não foi encaminhada justificativa/motivação relativa à compra de passagens para Maria Amélia Dalvi Salgueiro em 27/06/2016 para São Paulo, com retorno a Vitória em 02/07/2016, conforme arquivo 04 da rubrica 5.6 do CD às fls. 104.

**4.6 HOSPEDAGEM (RUBRICA 5.7)**

Constam despesas no valor de R\$ 1.507,80 (mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 104, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de justificativa/motivação das hospedagens realizadas e sua relação com o projeto. Ressalta-se o disposto pelo TCU, conforme a seguir:

9.6.3 abstenha-se de realizar despesas com hospedagem sem informar a motivação e os beneficiários, em desacordo com o princípio da transparência e impedindo o efetivo controle dessa natureza de despesa. (Acórdão TCU n.º 966/2011 – TCU – 2.ª Câmara).

**Recomendação 37:** Informar a justificativa/motivação detalhada de cada despesa com hospedagem e sua relação com o projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo justificativa emitida pela coordenação do projeto".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto às recomendações de número 35, 36 e 37, esclarecemos que as passagens e hospedagens não foram pagas a servidores da Ufes, e sim a professores de outras instituições, que vieram à Ufes para participação em atividades acadêmicas: o professor Walter Costa para participação em banca e para aula inaugural do semestre 2016/01, e a professora Maria Aparecida Ribeiro para realização de palestra, conforme eventos registrados na página do PPGL, com print em anexo. Os cartões de embarque foram, à época, encaminhados novamente em anexo".

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. O coordenador encaminhou justificativa para a contratação de hospedagens de Walter Costa e Maria Aparecida Ribeiro. Entretanto, não foi encaminhada justificativa/motivação relativa à contratação de hospedagens para Rosângela Pereira Tugny e Elcio Loreiro Cornelsen, conforme arquivos 01 e 03 da rubrica 5.6 do CD às fls. 104.

02) Verificou-se despesa no valor de R\$ 375,30 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) da empresa Nobile Gestão de Empreendimentos Ltda conforme arquivo 03 do CD às fls. 104. Entretanto, para comprovação da despesa, foram encaminhadas duas notas fiscais da mesma empresa, no mesmo valor, contendo identificação do projeto, porém consta na relação de pagamentos somente uma nota fiscal. A solicitação de pagamentos informa que o pagamento refere-se à nota fiscal n.º 219 que apresenta período de hospedagem de 19/11/2015 a 21/11/2015 para Elcio Loureiro Cornelsen e apresenta atesto de Leni Ribeiro Leite. A outra nota fiscal encaminhada apresenta n.º 2457 e refere-se a pagamento de hospedagem a Noel dos Santos Carvalho relativo ao período de 25/02/2016 a 27/02/2016, e está identificada com o n.º do contrato 24/2015 e processo n.º 021397/14-06 e atestada por Edson Maciel Junior, que não faz parte do projeto. Dessa forma, em relação à nota fiscal n.º 2457, considerando a ausência de solicitação de pagamento do coordenador e que a nota apresenta atesto por fiscal que não pertence ao projeto, s.m.j, entende-se que o documento não pertence ao projeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 38:** Informar a qual projeto pertence a nota fiscal n.º 2457 da empresa Nobile Gestão de Empreendimentos Ltda e apresentar justificativa para a nota fiscal apresentar identificação do contrato n.º 24/2015 e processo n.º 021397/14-06, encaminhando cópia da nota fiscal n.º 2457 com identificação retificada, se for o caso.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Nota fiscal 2457 foi anexada indevidamente. Pertence a outro projeto".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto à recomendação de número 38, concordamos que a nota foi apensa ao projeto indevidamente e deve ser removida pela Fundação de Apoio".

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Constata-se a identificação de nota fiscal pertencente a projeto diverso com informações do projeto em análise.

03) Verificou-se que os orçamentos da empresa Nobile Gestão de Empreendimentos Ltda apresentam valor de diária de R\$ 170,00 + 5% ISS conforme arquivos n.º 01 e 03 do CD às fls. 104. Entretanto, os valores de diárias cobrados nas notas fiscais da empresa apresentam valor de R\$ 179,00 + 5% ISS.

**Recomendação 39:** Apresentar justificativa para a diferença entre o valor orçado e o valor cobrado pela empresa no fornecimento do serviço de hospedagem.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Ocorreu erro de digitação. Conforme detalhamento do recibo em anexo emitido pelo próprio hotel, o valor foi de R\$ 179,00".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto à recomendação de número 39, em que foi apontada diferença entre o valor orçado e o valor gasto em hospedagem, entendemos ser da alçada da Fundação de Apoio."

Verifica-se que a resposta encaminhada como sendo da coordenação do projeto, não apresenta qualquer identificação/assinatura do coordenador do projeto. Foi encaminhado às fls. 199 (vol. 01) Recibo Provisório de Serviços contendo o valor da diária de R\$ 179,00. Entretanto, tal valor refere-se ao valor cobrado. O valor cobrado para as diárias foi maior que o valor orçado pela própria empresa.

#### **4.7 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 779,39 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 104, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de documentação comprobatória (nota fiscal atestada, fatura, comprovante de pagamento, solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas, pesquisa de preços para a contratação da empresa etc.) relativa a despesa com seguro estágio no valor de R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos) da empresa Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada SA. O valor foi retirado da conta do projeto em 14/07/2017, entretanto, o arquivo 23 do CD traz documentos relativos à outra despesa.

**Recomendação 40:** Encaminhar os documentos comprobatórios relativos à despesa.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo documentos comprobatórios. Por ser uma obrigação trabalhista e enviado solicitação de contratação com assinatura do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

coordenador, é dispensado pedido do coordenador e autorização do ordenador de despesas para efetuar os pagamentos mensalmente. Não existe pesquisa de preços para a empresa Metropolitan Life”.

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** “Quanto às recomendações de número 40 a 43, todas se referem aos procedimentos de contratação de estagiários, de competência da Fundação de Apoio, que poderá melhor esclarecê-las”.

Foram encaminhados os documentos às fls. 203 a 206 (vol. 01). Não foi encaminhado solicitação/autorização de pagamento e pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório.

02) Ausência de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório e solicitação do coordenador e autorização do ordenador para as despesas informadas no quadro a seguir.

**Quadro 13: Ausência de pesquisa de preços e solicitação/autorização**

Item	Fornecedor/Credor	Valor (R\$)	Data Pag.	NF/Fatura	Serviço Prestado	Arquivo CD
1	Cip Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	22	03/07/2015	2104	Exame admissional estagiária Caroline Moreira Callegari	1
2	Cip Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	48	10/08/2015	2175	Exame admissional – ASO de Roberto Rocha de Oliveira	2
3	Companhia de Seguros Aliança Brasil	13,14	24/09/2015	Fatura 118	Seguro estágio	3
4	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	20/11/2015	Fatura 120	Seguro estágio	4
5	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	04/11/2015	Fatura 119	Seguro estágio	5
6	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	05/01/2016	Fatura 121	Seguro estágio	6
7	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	12/01/2016	Fatura 122	Seguro estágio	7
8	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	21/03/2016	Fatura 124	Seguro estágio	8
9	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	30/03/2016	Fatura 123	Seguro estágio	9
10	Companhia de Seguros Aliança Brasil	-6,55	19/04/2016	Fatura 125	Seguro estágio	10
11	Cip Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	25	09/08/2016	2654	Exame admissional estagiária Letícia Souza Rodrigues	12
12	Companhia de Seguros Aliança Brasil	13,12	18/09/2016	Fatura 130	Seguro estágio	13
13	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	17/10/2016	Fatura 131	Seguro estágio	14
14	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	20/12/2016	Fatura 133	Seguro estágio	15
15	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	23/12/2016	Fatura 132	Seguro estágio	16
16	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	18/01/2017	Fatura 134	Seguro estágio	17
17	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	14/02/2017	Fatura 135	Seguro estágio	18
18	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	20/03/2017	Fatura 136	Seguro estágio	19
19	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	18/04/2017	Fatura 137	Seguro estágio	20
20	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	12/05/2017	Fatura 138	Seguro estágio	21
21	Companhia de Seguros Aliança Brasil	6,57	13/06/2017	Fatura 139	Seguro estágio	22
22		5,14	14/07/2017	Ausente	Seguro estágio	23
23		5,14	10/08/2017	Fatura 07/2017	Seguro estágio	24
24	Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada	10,28	14/09/2017	Fatura 08/2017	Seguro estágio	25
25		5,14	23/10/2017	Fatura 09/2017	Seguro estágio	26
26		5,14	14/11/2017	Fatura 10/2017	Seguro estágio	27
27		5,14	14/12/2017	Fatura 11/2017	Seguro estágio	28



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 41:** Encaminhar cópia da pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos ou do procedimento administrativo licitatório relativo às contratações informadas no quadro 15.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo Contrato do CIP, Declaração justificando escolha da empresa Companhia de Seguros Aliança Brasil e para Metropolitan Life não existe cotações. Por serem todas obrigações trabalhistas, dispensam os três orçamentos".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto às recomendações de número 40 a 43, todas se referem aos procedimentos de contratação de estagiários, de competência da Fundação de Apoio, que poderá melhor esclarecê-las".

Foram encaminhados os documentos às fls. 208 e 210, relativos ao contrato com a empresa CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional e Declaração justificando a escolha da empresa Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Entretanto, não foi encaminhada pesquisa de preços/procedimento licitatório relativo às contratações realizadas. Além disso, não foi encaminhada justificativa com amparo legal para a ausência de realização de pesquisa de preços.

**Recomendação 42:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas sem solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Por ser uma obrigação trabalhista e enviado solicitação de contratação com assinatura do coordenador, é dispensado pedido do coordenador e autorização do ordenador de despesas para efetuar os pagamentos mensalmente".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto às recomendações de número 40 a 43, todas se referem aos procedimentos de contratação de estagiários, de competência da Fundação de Apoio, que poderá melhor esclarecê-las".

Não consta solicitação de pagamento e autorização do ordenador do projeto para as despesas. Conforme art. 12 da Resolução n.º 39/2014, "a autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que: I. O ordenador de despesas as tenha autorizado". Ressalta-se que a Resolução mencionada não faz exceção a nenhum tipo de despesa.

03) Ausência de Atesto do Fiscal do projeto nas despesas informadas no quadro a seguir.

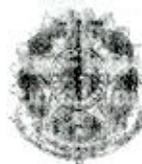
**Quadro 16: Ausência de Atesto**

Item	Fornecedor/Credor	Valor Pag.(R\$)	Data Pag.	N.º Nota Fiscal	Serviço Prestado	Arquivo
01	Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada	5,14	14/11/17	Fatura 10/2017	Seguro estágio	27
02	Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada	5,14	14/12/17	Fatura 11/2017	Seguro estágio	28

**Recomendação 43:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "A obrigatoriedade de atesto é para bens e serviços. Como é uma obrigação trabalhista, é dispensado o atesto".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto às recomendações de número 40 a 43, todas se referem aos procedimentos de contratação de estagiários, de competência da Fundação de Apoio, que poderá melhor esclarecê-las".



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ressalta-se que, s.m.j., a contratação de seguro de estagiários trata-se de uma prestação de serviços. Não foi encaminhada justificativa com amparo legal para a dispensa de atesto desse tipo de despesa.

04) Consta no arquivo 02 do CD às fls. 104, despesa no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) relativa à Exame Admissional/ASO de Roberto Rocha de Oliveira. Entretanto, não consta informação nos autos quanto à contratação dessa pessoa para o projeto.

**Recomendação 44:** Informar justificativa para a realização da despesa, bem como a sua relação com o projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Roberto Rocha era celetista do projeto 638; foi incluído no projeto 628 incorretamente. Será realizado estorno".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto à recomendação de número 44, informamos também desconhecer esta pessoa, que não fez parte deste projeto, e portanto desconhecer esta despesa".

Tendo em vista a informação da Fundação de Apoio quanto ao estorno a ser realizado, sugere-se que tal apontamento seja verificado na próxima prestação de contas.

05) Ausência de justificativa/motivação da despesa no valor de R\$ 530,15 (quinhentos e trinta reais e quinze centavos) relativo à impressão de 300 certificados e 03 banners contratados da empresa Ulf Gráfica & Editora Ltda, conforme arquivo 11 do CD às fls. 104.

6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público. (Acórdão 4326/2015 - Primeira Câmara).

**Recomendação 45:** Encaminhar justificativa/motivação detalhada da despesa.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo justificativa emitida pela coordenadora do projeto".

**Resposta da Coordenação do Projeto (fls. 124 e 125):** "Quanto à recomendação de número 45, as despesas foram realizadas com material gráfico para realização de Congresso de Estudos Literários. A Fundação poderá encaminhar esta justificativa".

**5. APONTAMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/FINAL**

- **Recomendação 11 (subitem 3.7 - Receitas Realizadas):** Verificação da aplicação dos recursos em caderneta de poupança, conforme informado pela Fundação de Apoio, em relação a novos recursos recebidos.
- **Recomendação 13 (subitem 3.10 - Saldo do Projeto) e subitem 3.13 - realização de despesas com taxas bancárias:** Devolução do valor de R\$ 401,50 (quatrocentos e um reais e cinquenta centavos) em 29/05/2018 relativo a tarifas bancárias.
- **Recomendação 24 (subitem 3.11 - Ressarcimento Ufes e DEPE):** Devolução do valor de DEPE e Ressarcimento Ufes realizado em Janeiro/2018 e Fevereiro/2018 conforme Quadro 03 - A e Quadro 03 - B. Ressalta-se que foram encaminhados às fls. 146 a 151 comprovantes de pagamentos de DEPE e Ressarcimento Ufes, entretanto, não se tem alcance se tais valores de devolução compreendem os valores apurados no quadro 03 acima, ou se foi calculado tendo por base novos recursos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

recebidos posteriores a essa prestação de contas parcial, uma vez que não consta tal informação nos autos.

- **Constatação 02 do subitem 3.12 - Custo Operacional:** O valor das notas fiscais localizadas nos autos é superior ao valor da despesa de custo operacional do projeto, nesta prestação de contas parcial. Considerando que as notas fiscais são emitidas no momento do recebimento do recurso e o valor da despesa do custo operacional deve ser debitado da conta do projeto de forma parcelada e mensal, sugere-se, s.m.j, que a apuração das notas fiscais do custo operacional seja realizada na prestação de contas final do projeto.
- **Recomendação 44 (subitem 4.7 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica):** Realização de estorno no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) relativo à despesa de outro projeto.

## **6. RESUMO DOS APONTAMENTOS**

### **6.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Os formulários relativos às rubricas 3.1.3 (fls. 80), 3.2.5 (fls. 87), 3.2.7 (fls. 88), 5.6 (fls. 89), 5.7 (fls. 90), 5.11 (fls. 91), 5.13 (fls. 103) e 3.2.2 (fls. 127) não estão de acordo com o modelo anexo à Resolução n.º 38/2012, conforme apontamento realizado no subitem 3.1 (Recomendação 01 e 02) do presente relatório.
- Os formulários de prestação de contas encaminhados pela Fundação de Apoio não apresentam assinatura do contador conforme estabelecido no Ofício n.º 010/2017 - AS/PROAD encaminhado à FESF em 14/12/2017. Apontamento realizado no subitem 3.1 (Recomendação 03) do presente relatório.

### **6.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Atraso na entrega da prestação de contas parcial conforme apontamento realizado no subitem 3.2 (Recomendação 05) do presente relatório.

### **6.3 PUBLICIDADE DO PROJETO**

- Ausência de publicação, no site da Fundação, dos relatórios semestrais de execução dos contratos e das prestações de contas dos instrumentos contratuais conforme apontamento realizado no subitem 3.3 (Recomendação 06) do presente relatório.

### **6.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO**

- Ausência do Relatório de Cumprimento de Objeto **relativo ao projeto**, conforme apontamento realizado no subitem 3.4 (Recomendação 08) do presente relatório. As informações contidas no relatório encaminhado às fls. 106 e 107 (vol. 01) referem-se, s.m.j., a responsabilidades contratuais da Fundação de Apoio. Além disso, o período informado no relatório citado diverge do período da prestação de contas parcial.

### **6.5 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

- Os documentos comprobatórios encaminhados pela Fundação de Apoio apresentam identificação do número do contrato e número do processo. Entretanto, não apresentam identificação do título do contrato conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C. Apontamento realizado no subitem 3.5 (Recomendação 09) do presente relatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS**

- Ausência de informação no projeto básico quanto aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme estabelece o Decreto n.º 7423/2010.

**6.7 RECEITAS REALIZADAS**

- Descumprimento do art. 54 § 1.º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011, uma vez que os recursos do projeto não foram aplicados em conta poupança, conforme apontamento realizado no subitem 3.7 (Recomendação 10) do presente relatório. Ressalta-se que a aplicação financeira em fundo de curto prazo incorre, ainda, em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 - TCU.

**6.8 INFORMES DE RENDIMENTOS**

- Ausência do informes de rendimentos financeiros relativos ao 3.º e 4.º trimestre de 2017 conforme apontamento realizado no subitem 3.9.2 (Recomendação 12) do presente relatório. Foram encaminhados os extratos relativos ao 3.º e 4.º trimestre de 2017 contendo saldo zero e sem movimentação financeira do período. Ademais, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

**6.9 RESSARCIMENTO UFES (3%) E DEPE (10%) (RUBRICA 6.1 E 6.2)**

- Descumprimento quanto ao prazo de devolução dos valores de DEPE e Ressarcimento UFES conforme apontamento realizado no subitem 3.11 (Recomendação 14) do presente relatório. Ressalta-se que foram encaminhados comprovantes de pagamentos de DEPE e Ressarcimento Ufes, entretanto, não se tem alcance se tais valores de devolução compreendem os valores apurados no quadro 03, ou se foi calculado tendo por base novos recursos recebidos posteriores a essa prestação de contas parcial, uma vez que não consta tal informação nos autos.

**6.10 CUSTOS OPERACIONAIS (RUBRICA 5.11)**

- Ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme apontamento realizado no subitem 3.12 (Recomendação 15) do presente relatório.
- Descumprimento quanto ao valor máximo mensal a ser retirado da conta do projeto para a despesa de custo operacional da FEST, conforme estabelecido na cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 24/2015. Apontamento realizado no subitem 3.12 (Recomendação 16) do presente relatório.

**6.11 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 3.1.3)**

- Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador relativo às despesas de estagiários do projeto (Rubrica 3.1.3). Apontamento realizado no subitem 4.1 (Recomendação 18) do presente relatório.

**6.12 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 3.2.2)**

- Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador relativo às despesas de estagiários do projeto (Rubrica 3.2.2). Apontamento realizado no subitem 4.2 (Recomendação 21) do presente relatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Atesto de pagamento de estagiários (rubrica 3.2.2) realizado de forma extemporânea, s.m.j., conforme apontamento realizado no subitem 4.2 (Recomendação 22) do presente relatório.

**6.13 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3.2.5)**

- Não observância ao princípio da segregação de funções, salvo melhor juízo, uma vez que a fiscal acumulou atividades de execução (conforme descrito no quadro 09) e de fiscalização no projeto, tendo inclusive atestado seus próprios pagamentos, conforme apontamento realizado no subitem 4.3 (Recomendação 23) do presente relatório.
- Realização de pagamentos de prestação de serviços de consultoria à esposa do coordenador do projeto, conforme apontamento realizado no subitem 4.3 (Recomendação 24 e 25) do presente relatório. Além disso, a Prof.ª Maria Amélia Dalvi Salgueiro atua como fiscal do projeto desde 15/12/2016 conforme termo de apostilamento ao contrato às fls. 240 do Processo n.º 23068.021397/2014-06. Tendo em vista a declaração emitida pelo coordenador de não contratação de familiares, sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto ao exposto.
- Realização de pagamentos a pessoas físicas, inclusive servidores, cujos nomes não constam como autorizados a participar do projeto conforme apontamento realizado no subitem 4.3 (Recomendação 26) do presente relatório.
- Realização de pagamentos identificados como sendo prestação de serviços de consultoria por servidores. Destaca-se a vedação estabelecida no art. 8.º, II da IN 01/97 STN e art. 52, II da Portaria Interministerial n.º 507/2011. Segundo resposta apresentada às fls. 124 e 125 (sem assinatura por parte do responsável), os serviços prestados foram de elaboração de provas e outras atividades relacionadas a processos seletivos, não previstos na carga horário regular dos servidores. Ainda informa que a coordenação solicitaria a retificação da descrição dos serviços realizados. Não foram encaminhados, pela Fundação de Apoio, RPA's contendo a retificação do serviço prestado.
- Realização de pagamentos de coordenação do projeto e assistente administrativo, tendo sido classificada na rubrica 3.2.5 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física). Entretanto, não havia previsão para tais despesas conforme planilha anexa ao contrato. Apontamento realizado no subitem 4.3 (Recomendação 28 e 29) do presente relatório.
- Ausência de motivação detalhada da despesa com pagamento de servidor para prestação de serviços realizados em evento. Não consta nos autos informação quanto às atividades desenvolvidas pelo servidor no evento. Apontamento realizado no subitem 4.3 (Recomendação 30) do presente relatório.
- Atesto de pagamentos de prestação de serviços (rubrica 3.2.5) realizado de forma extemporânea, s.m.j., conforme apontamento realizado no subitem 4.3 (Recomendação 31) do presente relatório.

**6.14 PASSAGENS (RUBRICA 3.6)**

- Aquisição de passagens aéreas da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda após o período estabelecido em contrato, sem realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório, conforme apontamento realizado no subitem 4.5 (Recomendação 34) do presente relatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Encaminhamento de documentos em forma de CD/DVD que não atendem a forma da Cadeia de Custódia quanto à forma de armazenamento, confiabilidade, autenticidade, fidedignidade e legalidade dos documentos apresentados. Além disso, não há registro de quem teve acesso ou realizou o manuseio dessas mídias digitalizadas. Apontamento realizado no subitem 4.5 (Recomendação 34) do presente relatório.
- Ausência de apresentação de justificativa/motivação para compra de passagens conforme apontamento realizado no subitem 4.5 (Recomendação 36) do presente relatório.

**6.15 HOSPEDAGEM (RUBRICA 5.7)**

- Ausência de apresentação de justificativa/motivação para contratação de hospedagens conforme apontamento realizado no subitem 4.6 (Recomendação 37) do presente relatório.
- Identificação de nota fiscal de projeto diverso com as informações do projeto em análise, conforme apontamento realizado no subitem 4.6 (Recomendação 38) do presente relatório.
- Contratação de hospedagem por valor superior ao orçamento informado pelo próprio fornecedor contratado, conforme apontamento realizado no subitem 4.6 (Recomendação 39).

**6.16 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)**

- Ausência de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório, solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas conforme apontamentos realizados no subitem 4.7 (Recomendação 40, 41 e 42) do presente relatório.
- Ausência de atesto do fiscal do contrato nas despesas relacionadas no quadro 16 conforme subitem 4.7 (Recomendação 43) do presente relatório.

**VII - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 19 de novembro de 2018.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
**MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO**  
**ADMINISTRADORA/PROAD/DCC**  
CRA-ES 16552  
SIAPE 1954500

De acordo,  
Em: 20/11/2018  
  
**ELIANDRA CLAUDINO DE JESUS MENDES**  
Diretora da Divisão de Controladoria  
de Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 2180169